PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.101 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a concessão de abono salarial aos profissionais que atuam na educação infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, segundos valores e critérios fixados em decreto, abono salarial aos profissionais que atuam na educação infantil, bem como aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, como diretores, administradores escolares, especialistas em planejamento escolar, inspetores, supervisores e orientadores educacionais.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos – MG, 30 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município.